



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva do sistema de vídeo monitoramento denominado CFTV (Circuito fechado de TV) pertencentes a Câmara Municipal, nos seguintes parâmetros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Período
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva do sistema de vídeo monitoramento denominado CFTV (Circuito fechado de TV) pertencentes a Câmara Municipal, acordo com as exigências e quantitativos de equipamentos constantes no termo de referência.	24 meses

1.2. Lista de equipamentos:

CÂMERA	MODELO
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S3330-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S3330-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S3330-G2
Câmera IP	VIP-1430-D-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-5500-F
Câmera IP	VIP-S3330-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-5500-F
Câmera IP	VIP-3430-B
Câmera IP	VIP-S3330-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S3330-G2
Câmera IP	VIP-3430-B
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-5500-F
Câmera IP	VIP-S3330-G2
Câmera IP	VIP-1430-B-G2
Câmera IP	VIP-1430-B-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S3330-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S3330-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S3330-G2
Câmera IP	VIP-S3330-G2
Câmera IP	VIP-1430-B-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S4320-G2
Câmera IP	VIP-S3330-G2
51 CÂMERAS	

EQUIPAMENTOS	
NVR	MODELO
NVR	NVD 1432
NVR	NVD 1432
NVR	NVD 1432
NVR	NVD 1432
DVR	MHDX 5216
02 SWITCH 48 PORTAS POE	INTELBRAS
02 SWITCH 24 PORTAS GERENCIÁVEIS	INTELBRAS
02 TV'S - GUARITA	SAMSUNG



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

01 CPU LOCAL – GUARITA

APENAS VISUALIZAÇÃO

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 2.1. A contratação em questão é justificada devido à necessidade de realizar a manutenção periódica mensal e corretiva, quando necessitar, das câmeras de segurança tanto internas quanto externas da Casa. As câmeras de vigilância são de suma importância tanto para salvaguarda dos patrimônios da Casa quanto para segurança dos servidores, vereadores, funcionários e munícipes que visitam a Câmara, por esse motivo as mesmas devem estar em perfeito funcionamento. Considerando também que o prédio da Casa de Leis fica próximo à praia acarretando desgaste prematuro principalmente nas câmeras externas devido a maresia.
- 2.2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta para o item considerando o Valor mensal e Valor total pelo período de 24 meses.
- 2.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 2.4. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Ato da Mesa nº 15/23.
- 2.5. Trata-se de prestação de serviço de forma contínua.
- 2.6. Há previsão desta aquisição no Plano de Contratações Anual (PCA).

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. Prestação de serviço pela Contratada:

suporte técnico e manutenção para os equipamentos e software que compõem o sistema de monitoramento de segurança denominado CFTV, descritas na tabela abaixo (Equipamentos).

3.1.1 Quando necessário, será responsabilidade da contratada com auxílio da contratante instalação de novos pontos de monitoramento pela Edilidade e todos os periféricos que se fizerem necessários para instalação dos mesmos, desde passagem de cabos por eletrodutos já existentes, até instalação de novos se necessário, além de configuração dos novos pontos nos NVR's garantido pleno funcionamento.

3.1.2 Havendo necessidade de alteração de local dos pontos já existentes, desde pequenas correções de direção até a mudança total de ponto, será responsabilidade da contratada realizar tal serviço.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

3.2. Da Forma:

3.2.1. A Contratada se obriga a fornecer suporte técnico e manutenção aos equipamentos e software constantes na Tabela Equipamentos, de forma a manter seu perfeito funcionamento, desde pequenas configurações, modificações, atualizações até a configurações mais complexas, reinstalação e reconfiguração total de todo o sistema. A Contratante deverá utilizar contato telefônico, e-mail, APP de mensagens {xxx@xxxxxx.com.br} ou software disponibilizado pela Contratada para abertura dos chamados de atendimento.

3.2.2. O suporte técnico e a manutenção serão executados por técnicos ou analistas indicados, instruídos e controlados pela Contratada. O atendimento poderá ser por contato telefônico, acesso remoto ou, **preferencialmente**, visita ao local onde estão instalados os equipamentos e sistema.

3.2.3. A Contratada realizará uma visita mensal às dependências da Contratante, para manutenção preventiva dos equipamentos constantes da tabela Equipamentos e do funcionamento do sistema como um todo. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em horário dentro do expediente comercial da Contratante.

3.2.4. Nos dias das visitas mensais, após a conclusão do cronograma das preventivas, a Contratada deve também realizar as corretivas necessárias.

3.2.5. A Contratada poderá realizar as visitas mensais de segunda-feira a sexta-feira, se **obrigando** a avisar à Contratante com pelo menos **24 horas de antecedência**.

3.2.6. Atualização de Software - A Contratada promoverá atualização das versões do software quando houver, bem como de suas bibliotecas de comunicação sem ônus para a Contratante durante o período de vigência deste contrato.

3.3. Abrangência do Contrato

3.3.1 O presente contrato não contempla peças de reposição e partes separadas. Havendo necessidade de manutenção em um equipamento ou parte separada, o mesmo será retirado e encaminhado para avaliação e emissão de **laudo técnico**, contendo a descrição

identificação da peça com o número do "part number". O Laudo deverá ser confeccionado em papel Timbrado da empresa, contendo todos os dados da mesma assinado e carimbado, e a descrição detalhada do defeito apresentado, devendo ser entregue o **ORIGINAL** à Câmara em prazo **MAXIMO DE 03 DIAS ÚTEIS**.

3.3.2. A Contratante providenciará, mediante laudo técnico, cotação em mercado da peça ou parte separada a ser substituída pela Contratada.

3.3.3. Durante o período entre a retirada do equipamento para manutenção e sua reinstalação após conserto, aquele ponto de monitoramento ficará desativado. A Contratada poderá, por sua inteira liberalidade e desde que tenha em estoque, alocar partes separadas para evitar que o ponto fique desativado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

3.3.4. A Contratada deverá mensalmente gerar relatório para a Contratante com informações do servidor de imagens (Storage) e sua utilização, tais como tamanho e crescimento da base de dados, utilização da memória do servidor, utilização da capacidade de processamento do servidor, verificação da transferência das Imagens pelo meio FTP e outras.

3.3.5. A Contratada deverá orientar e auxiliar na implementação das rotinas de backup das imagens e dos arquivos de configurações dos equipamentos de gravação (NVRs) nos Storage de armazenamento disponíveis no servidor interno pelo meio FTP.

3.4. Condições Gerais:

3.4.1. Somente os técnicos ou analistas credenciados pela CONTRATADA poderão realizar o suporte e a manutenção a que se refere este contrato.

3.4.2. Caso haja necessidade de uso de equipamentos ou escadas especiais para realização dos serviços, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

3.4.3. A CONTRATANTE, ao efetuar uma chamada técnica, deverá fornecer ao suporte técnico da CONTRATADA os seguintes dados:

- a) Descrição da anomalia apresentada
- b) Data e informações detalhadas do problema.

3.4.4. Caso haja necessidade é de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's para realização dos trabalhos, como por exemplo, trabalho em altura, ambiente refrigerado, etc...

3.5. Responsabilidade:

3.5.1. A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra especializada, serviços de supervisão, ferramentas e todo o material necessário à execução dos serviços, de modo que de forma alguma poderá ser subcontratado nenhum desses serviços.

3.6. Execução dos Serviços:

3.6.1 As manutenções corretivas serão realizadas de modo a deixar em pleno funcionamento as câmeras, NVR, software, storage (backup) as condições que estavam antes da parada;

3.6.2 As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente em todo o sistema de CFTV, com informações de dia e horário que as mesmas serão realizadas

3.6.3. **TRIMESTRALMENTE** deverá ser feita a LIMPEZA das lentes de todas as Câmeras do circuito CFTV, retirando impurezas, poeira, e quaisquer outros resíduos que atrapalhem a visualização das mesmas. Essa limpeza deverá ser feita em todas as Câmeras da Edilidade em um prazo máximo de 15 dias a cada Trimestre.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

3.6.4. A CONTRATADA efetuará a prestação de serviço na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, situada na Praça Vereador Vital Muniz nº 01 – CEP: 11701-050, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta feira.

3.6.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa 14/23.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1. DOS ATENDIMENTOS DOS CHAMADOS

4.2. O horário de atendimento para chamados técnicos fica definido de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 18:00, os mesmos devem ser atendidos em um prazo máximo de **24 HORAS**, exceto atendimento de chamados críticos, que deverão ser atendidos em **ATÉ 06 HORAS** da abertura do chamado (Chamados críticos devem ser entendidos como aqueles que impliquem em parada total do gravador de imagens (NVR) ou do servidor de backup de Imagens (Storage)).

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos/ recebimento: Luiz Alberto França, contato: luiz.alberto@praiagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1700 ramal 1821.

4.4. A contratação deverá atender os requisitos que baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2023.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando a característica da presente contratação.

4.7. A Contratada deverá realizar relatório detalhando mensalmente da situação dos equipamentos verificados.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

5.1. Revisão mensal realizada mensalmente em todos os equipamentos;

5.2. Revisão Corretiva aberta através de chamado técnico pela Contratante com prazo máximo de atendimento de 24 horas excetuando os chamados urgentes que deverão ser atendidos em até 06 horas;

5.3. Limpeza Trimestral de todas as câmeras da edilidade podendo ser realizado em até 15 dias;

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.1.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;

6.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento e garantia, não cabendo à Câmara Municipal de PRAIA GRANDE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos; e

6.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2.1. Indicar os locais da prestação de serviço referente dos objetos acima mencionados;

6.2.2. Indicar o responsável pela compra, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.2.3. O gestor indicado deverá:

- a. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21; e
- b. Receber/dar aceite dos objetos.

6.2.4. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no pedido;

6.2.5. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos objetos deste Termo de Referência;

6.2.6. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo da prestação de serviço, na forma contratada neste Termo de Referência;

6.2.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

6.2.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

7.1. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal	Valor total 24 meses
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva do sistema de vídeo monitoramento denominado CFTV (Circuito fechado de TV) pertencentes a Câmara Municipal, acordo com as exigências e quantitativos de equipamentos constantes no termo de referência.	R\$	R\$

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do responsável da demanda.

7.2.1. O pagamento será realizado no mês subsequente da prestação de serviço, após conferência e ateste pelo fiscal do contrato.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para esta Edilidade.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.4. As habilitações fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem estar em regularidade para critérios de escolha.

8.5. Apresentar todos os certificados da empresa junto aos Órgãos competentes.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. Conforme apêndice I.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. Dotação: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande, 14 de maio de 2024.

Paulo Cesar Vieira

Diretor de Tecnologia e transparência